



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 268-A/2023 – CGM

Processo nº 5219/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021-PMC – 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.011/2021-PMC.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Transporte da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Cametá Via Balsa..

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, para manifestação, o Procedimento de 2º aditamento ao Contrato Administrativo nº 01.011/2021-PMC, de prazo, avençado entre o Município de Cametá e o Locador CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 83.754.820/0001-04, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 – PMC, objetivando a continuação da contratação de Empresa para Serviços de Transporte da Frota de Veículos da prefeitura municipal de Cametá.

No processo administrativo contam os seguintes documentos:

- Capa nº 5219/2023;
- Ofício nº 4885/2023 – GAB/PMC;
- Justificativa para o aditamento;
- Contrato administrativo nº 01.011/2021-PMC;
- 1º Termo aditivo ao contrato administrativo nº 01.011/2021-PMC;
- Despacho 902.2023-GAB/PMC, solicitando a Disponibilidade Orçamentaria;
- Ofício nº 368/2023/SEFIN ao Departamento de Contabilidade solicitando Disponibilidade Orçamentaria;
- Ofício nº 355/2023-DCONTAB, encaminhando a Declaração de Adequação de Despesa assinada pelo Chefe do Departamento de Contabilidade;
- Certidões de Regularidades Fiscais;
- Despacho da CPL a Procuradoria Geral do Município de Cametá solicitando Parecer;
- Decreto Municipal nº 081/2022 e a sua certidão de publicação;
- Minuta 2º Termo aditivo ao contrato nº 01.011/2021-PMC;
- Ofício nº 2250/2023-PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico nº 954/2023-PMG;
- Despacho da autoridade Máxima Solicitando Aditamento ao Contrato Administrativo nº 01.011/2021-PMC;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.011/2021-PMC;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando Parecer Final;

DO CONTROLE INTERNO

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA – CEP: 68.400-000
E-mail: cgm.cameta21@gmail.com
Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstram, que os tramites cumpriram as exigências legais.

A manutenção da contratação comprova-se necessária, uma vez que se trata de serviço contínuo e de grande relevância à esta Administração Pública;

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648,

de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, conforme o Parecer Jurídico nº 954/2023/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, nos termos Parecer Jurídico nº 954/PGM/2023, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que seja efetuada a seguinte orientação:

- Que seja dada a devida publicidade ao ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer à consideração superior
Cametá/PA, 05 de outubro de 2023

 SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022